

## Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO № 1759/2024/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À Senhora

## MARCELA OLIVEIRA SCOTTI DE MORAES

Diretora
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Esplanada dos Ministérios, Bloco B
Brasília/DF, CEP 70068-901
http://www.mma.gov.br/, sepro@mma.gov.br

Assunto: Ofício nº 4073/2024/MMA

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.018267/2024-54

Senhora Diretora,

- 1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício nº 4073/2024/MMA (19575188), por meio do qual o Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente/MMA informa que recebeu dos Conselheiros das entidades ambientalistas da Câmara Técnica de Justiça Climática a proposta de resolução que tem como finalidade definir princípios e diretrizes para garantia de justiça climática e combate ao racismo ambiental e dá outras providências.
- 2. Sobre o assunto, encaminho o Despacho EQ-Normatização-Conof (19629378) em que a Diretoria de Proteção Ambiental Dipro promove esclarecimentos:

Em respeito a essa proposta de resolução, esta equipe de normatização não tem contribuições a oferecer, pois no texto da proposta, a única referência à fiscalização é feita de forma genérica, como se vê a seguir:

Art. 3º São diretrizes das ações, projetos e políticas para combate ao racismo ambiental e fomento à justiça climática:

I. mecanismos de fiscalização, salvaguardas e controle social, em especial das populações mais impactadas, conforme estabelecido no art.  $2^{o}$ ;

(...)

Não se verifica, portanto, um comando específico para a fiscalização ambiental. Talvez seja esse mesmo o intento da norma, garantir qualquer tipo de fiscalização que venha a contribuir para a justiça climática e o combate ao racismo ambiental, de forma que caberá a todos os órgãos de controle atuarem, dentro de suas atribuições e competências, para esse alcance.

Contudo, da forma como redigido o inciso I do art. 3º, parece que a fiscalização será das populações impactadas: "São diretrizes das ações, projetos e políticas para combate ao racismo ambiental e fomento à justiça climática: I. mecanismos de fiscalização, salvaguardas e controle social, em especial das populações mais impactadas, conforme estabelecido no art. 2º", o que parece ir de encontro ao intento da proposta. Assim, sugere-se que haja mais esclarecimentos

sobre esse ponto na justificativa da resolução.

3. Isso posto, saliento que a proposta encontra-se em análise na Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFlo e na Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro e as contribuições serão encaminhadas oportunamente.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

## **RODRIGO AGOSTINHO**

Presidente do Ibama

Anexos:

Ofício nº 4073/2024/MMA (19575188)

Despacho EQ-Normatização-Conof (19629378)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, **Presidente**, em 19/07/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ibama.gov.br/autenticidade">https://sei.ibama.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **19927204** e o código CRC **C5573F93**.

Referência: Processo nº 02001.018267/2024-54

SEI nº 19927204

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212 CEP 70818-900 Brasília/DF - <u>www.ibama.gov.br</u>